

Parágrafo Único. Após atingido o limite de horas disposto no *caput*, fica autorizada a inclusão de horas adicionais em banco de horas para futura compensação, limitada a 8 (oito) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 446/2022 TRE-AL/PRE/ACON

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, da Resolução TRE/AL nº 15.933/2018 (Regimento),

CONSIDERANDO a realização, no dia 2 de outubro próximo, das Eleições 2022;

CONSIDERANDO o prescrito pelo artigo 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0009871-81.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Justiça Eleitoral de Alagoas no próximo dia 3 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as atividades reputadas como essenciais à completa apuração do 1º Turno eleitoral.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 4 de outubro de 2022, os prazos com vencimento previsto para a data referida no artigo precedente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 16.276/2022

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do "Projeto piloto com biometria" e da realização dos procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação para as Eleições 2022;

CONSIDERANDO o art. 51, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e o art. 2º, da Portaria TSE nº 921 /2022;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0009869-14.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º *Ad referendum* do Pleno deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, fica designado o Dr. Henrique Gomes de Barros Teixeira, Juiz da 3ª Vara Cível da Capital e Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, para auxiliar nos trabalhos de auditoria em urnas eletrônicas submetidas ao teste de integridade referente à Portaria TSE nº 921/2022, durante as Eleições 2022.

Parágrafo Único. O magistrado fará jus, pelo exercício da função eleitoral, ao recebimento da gratificação prevista no art. 2º, da Lei nº 8.350/1991 (com redação dada pela Lei nº 11.143/2005), nos termos do art. 3º, da Resolução TRE/AL nº 16.247/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Otávio Leão Praxedes

Presidente